



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC 08.742.439/0001-00 • Tel. (83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoça.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoça.pb.gov.br

**PROCURADORIA GERAL**

**Processo Administrativo nº 00028/2023**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) MULTIMARCAS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E SISTEMA ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

**Modalidade: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023.**

**PARECER**

**I - DO RELATÓRIO**

O Pregoeiro Oficial do Município determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 00004/2023, Processo Administrativo nº 00028/2023, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) MULTIMARCAS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E SISTEMA ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**, para fins de parecer.

**II - DO MÉRITO**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

*A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130 -104).*

O § único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:



**ESTADO DAPARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LÁGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coimbra, 53, Centro • CGC: 08.742.439 / 0001-00 • Tel: (83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br



**PROCURADORIA GERAL**

*Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

*Art. 38 (...)*

*§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).*

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

**III - CONCLUSÕES**

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.

São Sebastião de lagoa de Roça - PB, 28 de março de 2023.

**ADILSON CARDOZO ARAUJO**  
Procurador Geral  
OAB-PB 14.315